



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 007/2012

Contrato para a prestação de serviços de desinsetização e desratização em imóveis localizados na Grande Florianópolis e no interior do Estado, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 642 do Pregão n. 086/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Bruno Vaz Rodrigues, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa BRUNO VAZ RODRIGUES, estabelecida na Rua Vereador Salvador Moraes, n. 101, Santa Fé, Rio Pardo/RS, CEP 96640-000, telefone (51) 3731-4680, inscrita no CNPJ sob o n. 11.210.391/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor José de Souza, inscrito no CPF sob o n. 383.289.170-68, residente e domiciliado em Rio Pardo/RS, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de desinsetização e desratização em imóveis localizados na Grande Florianópolis e no interior do Estado, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de desinsetização e desratização, incluindo 2 (duas) aplicações, nos seguintes locais:

ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL / ZE	M ²	ENDEREÇO	FONE
1	Abelardo Luz	71 ^a	120	Rua Padre João de Smedt, n. 1274, Centro, CEP 89830-000.	49 3445 4625
2	Anita Garibaldi	52 ^a	114,65	Avenida Eduardo Salmória, n.º 485, Centro, CEP 88590-000.	49 3543 0880
3	Araranguá	1 ^a	100	Avenida Coronel João Fernandes, Centro Comercial Afonso Guizzo, salas n. 03, 04, e 05, Centro, CEP 88900-000.	48 3524 0494
4	Balneário Camboriú	56 ^a , 103 ^a	289,47	Rua 2850, N. 470, Esquina Com Terceira Avenida, CEP 88330-363.	47 3366 0871
5	Balneário Piçarras	68 ^a	99,53	Avenida Getúlio Vargas, esquina com a Avenida Nereu Ramos, n. 109, Edifício Cida Üller, sala 2, Centro, CEP 88380-000.	47 3345 1155
6	Blumenau	3 ^a , 88 ^a , 89 ^a	537,04	Rua João Pessoa, n. 161, Edifício Aloísio Melati, salas 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 e box de garagem n. 15, Centro, Blumenau/SC, CEP 89012-47.	47 3326 4850
7	Braço do Norte	44 ^a	160	Rua Frederico Kuerten, n. 33, térreo (atrás da Igreja Matriz). Centro, CEP 88750-000.	48 3658 4123
8	Brusque	5 ^a , 86 ^a	252	Av. das Comunidades, n. 80, Edifício Amélia, sala 201 – 1º andar, Centro, CEP 88350-360.	47 3396 6215
9	Caçador	6 ^a	199,73	R. Victor Baptista Adami, 919, sl. 1, Centro, CEP 89500-000	49 3567 0725
10	Campo Erê	69 ^a	125	R. Osvaldo Dario Dall'Ígna, 794, sl. 2. Centro, CEP 89980-000.	49 3655 1225
11	Campos Novos	7 ^a	70	R. Coronel Farrapo, 428. Centro, CEP 89620-000.	49 3541 1104
12	Canoinhas	8 ^a	200	R. Marechal Floriano, 959. Centro, CEP 89460-000.	47 3622 3793
13	Capinzal	37 ^a	90	Rua Narciso Barison, 171, CEP 89665-000.	49 3555 2459
14	Chapecó	35 ^a , 94 ^a	355	R. Paulo Marques, 40-D, Ed. Lima, sl. 02. Centro, CEP 89805-010.	49 3323 5445
15	Concórdia	9 ^a , 90 ^a	285	R. Ângelo Ari Biezus, 69, Ed. Joan Luís. Imigrante, CEP 89700-000.	49 3444 7198
16	Criciúma	10 ^a , 92 ^a , 98 ^a	400	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado. Centro, CEP 88801-500.	48 3433 1347
17	Gaspar	64 ^a	110	R. Jackceia de Andrade, 66. Sete de Setembro, CEP 89110-000.	47 3332 1256
18	Içara	79 ^a	140	R. Vitória, 201, térreo. Centro, CEP 88820-000.	48 3432 3174
19	Imbituba	73 ^a	155	Av. Santa Catarina, 186, esquina com a Rua Irineu Bornhausen. Centro, CEP 88780-000.	48 3255 1497
20	Indaial	15 ^a	172,24	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, loja 10. Centro, CEP 89130-000.	47 3333 3011
21	Itapema	91 ^a	64,66	Avenida Nereu Ramos, N. 1194 - Sala 2, CEP 88220-000.	47 3268 0605
22	Jaraguá do Sul	17 ^a , 87 ^a	199	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, sl. 103. Centro, CEP 89251-702.	47 3275 1183
23	Joaçaba	18 ^a , 85 ^a	210	Av. XV de Novembro, 12, térreo, sala 02. Centro, CEP 89600-000.	49 3522 1246
24	Joinville	19 ^a , 76 ^a , 95 ^a , 96 ^a e 105 ^a	585	R. Jaguaruna, 38. Centro, CEP 89201-450.	47 3433 7023

ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL / ZE	M ²	ENDEREÇO	FONE
25	Mafra	22 ^a	112	Av. Cel. José Severiano Maia, 548. Jardim Esplanada, CEP 89300-000.	47 3642 5987
26	Maravilha	58 ^a	75,93	Av. Sete de Setembro, 587, sala 2. Centro, CEP 89874-000.	49 3664 0856
27	Papanduva	81 ^a	92,54	Rua Nereu Ramos, n.º 2.983, Centro Comercial Itália, Centro.	47 3653 2292
28	Pinhalzinho	66 ^a	167,38	Av. Brasília, 1241, Ed. Res. Vila das Flores, sl. 105. Centro, CEP 89870-000.	49 3366 1097
29	Ponte Serrada	63 ^a	100	Av. XV de Novembro, n.º 86, sala 2, Ed. Marafon, CEP 89683-000.	49 3435 0004
30	Porto União	25 ^a	172	R. Matos Costa, 344, esquina com José Boiteux, Centro, CEP 89400-000.	42 3523 3332
31	Quilombo	78 ^a	80,14	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Ed. Dom Victório, sala 5. Centro, CEP 89850-000.	49 3346 3361
32	Rio Negrinho	74 ^a	94	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, loja 2. Bela Vista, CEP 89295-000.	47 3644 1838
33	São Bento do Sul	30 ^a	104,97	R. Henrique Schwarz, 61, sl. 11-A, térreo. Centro, CEP 89280-118.	47 3633 4236
34	São Domingos	75 ^a	89,77	R. Rui Barbosa, 325, sala 1, térreo. Centro, CEP 89835-000.	49 3443 0099
35	São João Batista	53 ^a	55,20	R. Nereu Ramos, 188, sls. 09, 11 e 13. Centro, CEP 88240-000.	48 3265 0128
36	São José	29 ^a , 84 ^a	905,58	Av Beira-mar de São José, Esquina Com Luiz Fagundes, CEP 88103-500.	48 3259 1147
		Depósito de Urnas	1.335	Rodovia Br 101, Km 205, CEP 88110-200.	48 3246 9999
		Depósito de Móveis	554,10	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n. 555, Forquilha.	48 3251 3865
		Almoxarifado	350	Rua Tiradentes, n. 7, Kobrasol.	48 3357 6178
37	São José do Cedro	72 ^a	75,92	Rua Alcides Volkweis, esquina com Odilo Antônio Link, n. 1030, Centro	49 3643 0760
38	São Lourenço do Oeste	49 ^a	150	R. Rui Barbosa, 830, térreo. Centro, CEP 89990-000.	49 3344 1255
39	Sombrio	54 ^a	30,68	R. Santo Antônio, 205, térreo, Centro, CEP 88960-000.	48 3533 0801
40	Tangará	47 ^a	68,45	Av. Irmãos Piccoli, 220, sala 07. Centro, CEP 89642-000.	49 3532 1005
41	Trombudo Central	57 ^a	120,57	Rua Getúlio Vargas, n. 411, Cidade Alta, CEP 89176-000.	47 3544 0587
42	Urussanga	34 ^a	108	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, sala. 1. Centro, CEP 88840-000.	48 3465 3530
43	Videira	36 ^a	148,24	R. Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, sls. 3 e 4. Alvorada, CEP 89560-000.	49 3533 2378
44	Xanxerê	43 ^a	206	Travessa Ernesto Carmelli, 55, sl. 101. Centro, CEP 89820-000.	49 3433 5056
45	Xaxim	48 ^a	180	Rua Rio Grande, n. 653, Centro, CEP 89825-000.	49 3353 1358

1.2. Os serviços de desinsetização e desratização possuem caráter preventivo, devendo ser realizados mesmo que não haja registros de pragas. A desinsetização abrange, inclusive a prevenção contra baratas e formigas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 086/2011, de 19/10/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/10/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, referente às 2 (duas) aplicações, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 1**;

2.1.2. R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 2**;

2.1.3. R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 3**;

2.1.4. R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 4**;

2.1.5. R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 5**;

2.1.6. R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 6**;

2.1.7. R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 7**;

2.1.8. R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 8**;

2.1.9. R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 9**;

2.1.10. R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 10**;

2.1.11. R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 11**;

2.1.12. R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 12**;

2.1.13. R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 13**;

2.1.14. R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 14**;

2.1.15. R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 15**;

2.1.16. R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 16**;

2.1.17. R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 17**;

2.1.18. R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 18**;

2.1.19. R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 19**;

2.1.20. R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 20**;

2.1.21. R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 21**;

2.1.22. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 22**;

2.1.23. R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 23**;

2.1.24. R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 24**;

2.1.25. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 25**;

2.1.26. R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 26**;

2.1.27. R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 27**;

2.1.28. R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 28**;

2.1.29. R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 29**;

2.1.30. R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 30**;

2.1.31. R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 31**;

2.1.32. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 32**;

2.1.33. R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 33**;

2.1.34. R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 34**;

2.1.35. R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 35**;

2.1.36. R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 36**;

2.1.37. R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 37**;

2.1.38. R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 38**;

2.1.39. R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 39**;

2.1.40. R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 40**;

2.1.41. R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 41**;

2.1.42. R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 42**;

2.1.43. R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 43**;

2.1.44. R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 44**; e

2.1.45. R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 45**.

2.2. Será pago à Contratada metade do valor contratado quando da primeira aplicação; a outra metade, quando da segunda aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. Os serviços de desinsetização e desratização, objeto do presente contrato, deverão ser executados em 2 (duas) etapas de aplicação, quais sejam:

a) PRIMEIRA: no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização expressa encaminhada pelo TRES; e

b) SEGUNDA: 6 (seis) meses após a conclusão da primeira aplicação, no mesmo prazo da alínea "a".

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente..

6.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa,

para os itens com valor total até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); para os itens cujo valor total ficar acima deste montante, o prazo para o recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **Declaração de Optante pelo Simples**, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 78 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE002014, em 13/12/2011, no valor de R\$ 18.782,00 (dezoito mil, setecentos e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor de Contrato**, quais sejam, os servidores abaixo indicados, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) os Chefes dos Cartórios Eleitorais de que tratam a subcláusula 1.1, ou seus substitutos, em conjunto ou individualmente, quanto aos serviços que serão executados nos imóveis que abrigam a sede de suas Zonas Eleitorais; e

b) o Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, quanto aos serviços contratados para os prédios sede e anexo do TRES e, ainda, para o Almoarifado, Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 086/2011 e em sua proposta;

10.1.2. fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da Contratada;

10.1.2.1. a nota fiscal/fatura somente será atestada após a execução dos serviços e o fornecimento do comprovante previsto na subcláusula 10.1.2.

10.1.3. executar os serviços no prazo e na periodicidade fixada na subcláusula 3.1;

10.1.4. executar os serviços nos locais indicados na subcláusula 1.1, ou no novo endereço, se houver mudança; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a sua regularidade;

10.1.5. agendar as aplicações previamente com a Seção de Manutenção Predial, telefone 48 3251-3718, em relação aos prédios sede e anexo do TRES, o Almoarifado, o Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas, e, com os respectivos Chefes de Cartório, em relação às Zonas Eleitorais, pelo telefones constantes na

subcláusula 1.1;

10.1.5.1. os serviços deverão ser executados sempre no último dia útil da semana, via de regra às sextas-feiras, a partir das 20 (vinte) horas, na sede e anexo do TRESA e, nos Cartórios Eleitorais, a partir do encerramento do horário do expediente, em geral às 19 (dezenove) horas;

10.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.7. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.8. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.1.9 executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;

10.1.10. executar os serviços em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVS, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996;

10.1.11. garantir os serviços pelo período de seis meses, contados do recebimento definitivo de cada etapa do serviço pelo TRESA;

10.1.12. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.13. não ter entre seus sócios servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93;

10.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.15. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 086/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no refazimento do objeto, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.6. Relativamente às subcláusulas 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 11.4 e 11.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos

termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

JOSÉ DE SOUZA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
SUBSTITUTO

BEATRIZ SCHARF BARACUHY
COORDENADORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTA